

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|----------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PROJETO DE INDICAÇÃO |
| Descrição: | DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESTADUAL AGENTE JOVEM BRIGADISTA ? AJB | | |
| Autor: | 100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS | | |
| Usuário assinator: | 100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS | | |
| Data da criação: | 18/09/2025 15:11:54 | Data da assinatura: | 18/09/2025 15:12:26 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
18/09/2025

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESTADUAL AGENTE JOVEM BRIGADISTA – AJB COMO POLÍTICA PÚBLICA DESTINADA À INCLUSÃO SOCIAL E CAPACITAÇÃO DE JOVENS CEARENSES EM AÇÕES DE PREVENÇÃO E RESPOSTA A EMERGÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica indicado, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Governo do Estado do Ceará – SSPDS e vinculado ao Corpo de Bombeiros Militares do Ceará – CBM, o Programa Agente Jovem Brigadista – AJB, destinado à inclusão social e à capacitação de jovens em atividades preventivas, educativas e de apoio em situações de risco, emergências e desastres, promovendo o protagonismo juvenil e a cultura de prevenção.

§1º Constituem objetivos específicos do Programa:

I – capacitar os jovens para atuar em prevenção e combate a incêndios, primeiros socorros e evacuação de áreas de risco;

II – incentivar a cultura de segurança e prevenção nas comunidades;

III – desenvolver habilidades sociais e profissionais relacionadas à atuação em situações de emergência;

IV – estimular o sentimento de cidadania e solidariedade comunitária.

§2º O Programa será executado, coordenado e monitorado pela SSPDC.

Art. 2º O Programa Agente Jovem Brigadista terá como público-alvo jovens de maior vulnerabilidade social residentes em municípios do Estado.

§1º São requisitos para habilitação no Programa:

I – possuir idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos;

II – integrar famílias cadastradas no CadÚnico;

III – estar matriculado ou ter concluído o ensino médio em escola pública.

§2º O ingresso no Programa se dará mediante seleção, a ser precedida de edital de chamamento, que disporá sobre requisitos, etapas, direitos, deveres e atividades a serem desenvolvidas.

§3º O Agente Jovem Brigadista fará jus a auxílio financeiro mensal, conforme valor, duração e condições estabelecidas no edital.

Art. 3º O Agente Jovem Brigadista atuará na promoção de ações preventivas e de apoio à defesa civil, buscando:

I – mobilizar comunidades para prevenção de incêndios e acidentes;

II – apoiar ações educativas sobre segurança, evacuação e primeiros socorros;

III – colaborar em atividades de defesa civil e proteção ambiental em áreas de risco;

IV – participar de exercícios simulados e campanhas de conscientização.

Art. 4º Para execução e aprimoramento do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas de quaisquer esferas de governo.

Art. 5º Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governo do Estado empreitará os esforços necessários para a efetivação desta Indicação, podendo, se for o caso, enviar para o Parlamento Estadual uma mensagem para apreciação, consignando em suas razões a iniciativa deste Parlamentar.

JUSTIFICATIVA

O Estado do Ceará enfrenta desafios relacionados à ocorrência de desastres naturais, incêndios florestais e acidentes urbanos, agravados por eventos climáticos extremos e pela expansão de áreas vulneráveis. Ao mesmo tempo, persiste a necessidade de políticas públicas voltadas à inclusão social e à qualificação profissional de jovens em situação de vulnerabilidade. O Programa Agente Jovem Brigadista (AJB) representa resposta integrada a essas duas demandas: capacita jovens para atuarem em ações preventivas e de apoio operacional, ao mesmo tempo em que promove geração de renda, formação técnica e protagonismo comunitário.

A formação de brigadistas comunitários amplia a capacidade local de prevenção, detecção precoce e resposta inicial a incêndios, enchentes e outras emergências, reduzindo riscos e perdas e complementando a atuação do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil. A presença de agentes locais capacitados favorece a disseminação de práticas de autoproteção, a realização de campanhas educativas e a organização comunitária para mitigação de riscos. Ademais, o AJB atua como mecanismo de inclusão social, pois prioriza jovens cadastrados no CadÚnico e egressos da rede pública de ensino, oferecendo qualificação profissional e auxílio financeiro que colaboram para a permanência no território e a construção de trajetórias de trabalho dignas.

A proposta está em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012), que estimula a participação da comunidade nas ações de redução de risco e resposta a desastres, e respeita as competências do Estado na promoção da segurança pública e da proteção civil. Trata-se de medida de baixo custo relativo quando comparada aos benefícios esperados e de alto retorno social ao qualificar jovens e fortalecer redes locais de proteção.

O presente projeto tem por objetivo indicar, no âmbito da Secretaria competente, o Programa Agente Jovem Brigadista – AJB, destinado a selecionar, capacitar e apoiar financeiramente jovens de 15 a 29 anos em situação de maior vulnerabilidade social, para atuarem como brigadistas comunitários em ações de prevenção, educação e apoio em emergências. O AJB prevê: processo seletivo público regido por edital; formação técnica em combate a incêndio, primeiros socorros, sinalização, evacuação e ações de defesa civil; atuação articulada com o Corpo de Bombeiros Militar, a Defesa Civil estadual e as prefeituras municipais; e percepção de auxílio financeiro mensal enquanto durar a formação e o exercício das atividades.

A implementação do AJB contribuirá diretamente para: (i) fortalecer a cultura de prevenção nas comunidades; (ii) ampliar a capacidade de resposta local a emergências, reduzindo o tempo entre o início do evento e a ação inicial; (iii) promover inclusão social e qualificação profissional de jovens em vulnerabilidade; (iv) gerar economias ao Estado por meio da redução de danos materiais, ambientais e humanos; e (v) fomentar a articulação interinstitucional entre segurança pública, defesa civil, meio ambiente e assistência social. Por todos esses motivos, submetemos esta proposição à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes de que sua aprovação representará passo significativo para a proteção da vida, do patrimônio ambiental e para a promoção de oportunidades reais de cidadania para os jovens cearenses.

Nesse contexto, demonstrada a relevância e adequação da matéria, solicito o apoio dos nobres pares na discussão e pretendida aprovação deste Projeto.



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)